Art. 2° - Este Decreto de Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.079, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, VOLTADO PARA A FORMAÇÃO TÉCNICO- SUPERIOR PROFISSIONAL DE JOVENS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-TA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1°. Fica instituída a criação do "Programa Jovem Aprendiz" na Câmara Municipal de Boa Vista voltado para a formação técnico-superior profissional de jovens mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.
- § 1º. Somente poderão participar do programa os jovens que estiverem matriculados em instituição de ensino pública ou privada e com frequência regular.
- § 2°. Somente poderão participar do programa os jovens e adultos que fazem cursos técnicos e de ensino superior em:
 - I Administração
 - II Contabilidade
 - III Economia
 - IV Secretariado
 - V Comunicação Social
- Art. 2°. O jovem aprendiz, conforme contrato de trabalho, receberá valor de 50% do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único. O número de jovens aprendizes contratados não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de cargos do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal, reservando-se, do quantitativo total de vagas de 10% para estudantes com necessidades especiais, compatível com a atividade a ser realizada e 15% para jovens comprovadamente com renda familiar per capta de menos de um salário mínimo.

Art. 3°. A Câmara Municipal poderá estabelecer convênios ou contratos com autarquias, fundações, agentes de integração e instituições de ensino, estabelecendo os critérios e competências para a perfeita efetivação do Programa Jovem Aprendiz.

Parágrafo Único. O planejamento, programação, acompanhamento e avaliação do programa de aprendizagem ficarão a cargo da coordenação geral do Programa, que deverá ser instituída quando elaborado o convênio ou contrato entre a Câmara Municipal de Boa Vista e as entida-

Art. 2° - Este Decreto de Lei entra em vigor na data | des e instituições a que se refere o caput deste artigo.

- Art. 4º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar o Programa Jovem Aprendiz, fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz o presente decreto.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, da Câmara municipal Boa Vista.
- Art. 6°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.080, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI O GABINETE ITINERANTE DE VEREA-DOR EM BAIRROS, VILAS, DISTRITOS, COMU-NIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-TA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1°. Fica instituído o "Gabinete Itinerante" na circunscrição do município de Boa Vista.

Parágrafo único. O Gabinete Itinerante dar-se-á em caráter de ouvidoria parlamentar destinada à população com objetivo de receber sugestões dos munícipes acerca de melhorias através de proposições legislativas destinadas ao Poder Executivo Municipal.

- Art. 2º. O Gabinete Itinerante poderá ser realizado em ponto fixo de atendimento nos bairros, vilas, distritos e comunidades de Boa Vista com prévia divulgação do local de sua realização.
- Art. 3°. A geração de quaisquer ônus à Câmara Municipal de Boa Vista fora desse decreto, será de inteira responsabilidade do parlamentar interessado.
- Art. 4°. O vereador estando em sua atuação parlamentar no Gabinete Itinerante obedecerá a todas as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do município de Boa Vista e no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 5°. O Gabinete Itinerante do Vereador na circunscrição do Município de Boa Vista dar-se-á em caráter facultativo.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, da câmara municipal Boa Vista.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2020 A AGO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1
DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)											TOTAL (últimos 12	INSCRITAS EM RESTOS A		
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS												meses)	PAGAR NÃO
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	(a)	PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.929.260,12	1.909.817,64	1.917.806,09	2.991.464,78	1.780.564,18	2.316.274,39	2.111.557,37	2.241.641,61	2.104.444,22	2.989.082,76	2.238.975,35	2.194.422,53	26.725.311,04	0,00
Pessoal Ativo	1.929.260,12	1.909.817,64	1.917.806,09	2.991.464,78	1.780.564,18	2.316.274,39	2.111.557,37	2.241.641,61	2.104.444,22	2.989.082,76	2.193.242,02	2.194.422,53	26.679.577,71	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.658.831,88	1.639.529,53	1.646.203,93	2.457.947,94	1.494.592,39	2.017.325,05	1.821.289,48	1.948.725,29	1.811.666,93	2.686.767,25	1.899.470,02	1.899.896,14	22.982.245,83	0,00
Obrigações Patronais	270.428,24	270.288,11	271.602,16	533.516,84	285.971,79	298.949,34	290.267,89	292.916,32	292.777,29	302.315,51	293.772,00	294.526,39	3.697.331,88	0,00
Beneficios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.733,33	0,00	45.733,33	0,00

Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.733,33	0,00	45.733,33	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do as	rt. 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	16.994,45	16.150,01	12.318,34	140.483,34	0,00	10.603,34	35.158,34	150.822,21	41.516,87	60.502,85	94.064,20	53.775,22	632.389,17	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	16.994,45	16.150,01	12.318,34	140.483,34	0,00	10.603,34	35.158,34	150.822,21	41.516,87	60.502,85	94.064,20	48.303,00	626.916,95	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.472,22	5.472,22	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.912.265,67	1.893.667,63	1.905.487,75	2.850.981,44	1.780.564,18	2.305.671,05	2.076.399,03	2.090.819,40	2.062.927,35	2.928.579,91	2.144.911,15	2.140.647,31	26.092.921,87	0,00
		AP	URAÇÃO DO	CUMPRIMEN	TO DO LIMIT	E LEGAL							VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		AP	URAÇÃO DO	CUMPRIMEN	TO DO LIMIT	E LEGAL							VALOR 0,00	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) () Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 1	66-A, § 1°, da CF		URAÇÃO DO	CUMPRIMEN	TO DO LIMIT	E LEGAL								% SOBRE RCL
* * *) (V)	URAÇÃO DO	CUMPRIMEN	TO DO LIMIT	E LEGAL							0,00	% SOBRE RCL
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 1	66, § 16 da CF) () (V) VI)	,		TO DO LIMIT	E LEGAL							0,00 0,00	% SOBRE RCL
 (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 1 (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 1 	66, § 16 da CF) () (V) VI)	,		TO DO LIMIT	E LEGAL							0,00 0,00 0,00	% SOBRE RCL 0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. I ¹ (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. I ¹ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMI	66, § 16 da CF) () (V) VI)	,		TO DO LIMIT	E LEGAL							0,00 0,00 0,00 0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. l¹ (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. lª RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMI DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + IIII b)	66, § 16 da CF) (ITES DA DESPE) (V) VI)	,		TO DO LIMIT	E LEGAL							0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00

- 1 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64 2 A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

FRANCISLANDIA Assimato digitalmente por FRANCISLANDIA
CORREA DE
Millelia (OU-24 HORDE DE ART)
MILLEL (OU-24 HORDE DE ART)
MILLEL (OU-24 HORDE DE ART)
OU-FRANCISLANDIA CORREA DE BRITO.
OU-FRANCISLANDIA CORREA DE BRITO. BRITO: 61204536287 Localização: sua localização de a Dala: 2021.09.30 12:27:43-04'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

GENILSON
COSTA E ILVA-64917653287

COSTA E ILVA:

SILVA:

Assinado digitalmente por GENILSON
COSTA E ILVA-64917653287

DN: C-8R, C-ICP-Brail, OU-Secretaria
Reveals Federal do Brail - 1878.
OU-FRESENCIAL, CN-GENILSON
COSTA E ILVA-64917653287

REZIDE: US 90.0 outer delte documento 64617653287 Data: 2021-09-30 11-27-36 Foxit Reader Versão: 10.00

MARTA

Assinado digitalmente por MARTA

ALMEIDA DA SILVA57113886208

DA (C-BR - O-LE-Pleas), OLAC

ALMEIDA DA (OL-Pleas), OLAC

SILVA:

SILVA:

57113688268

Balzio Esso usu autor deste docume

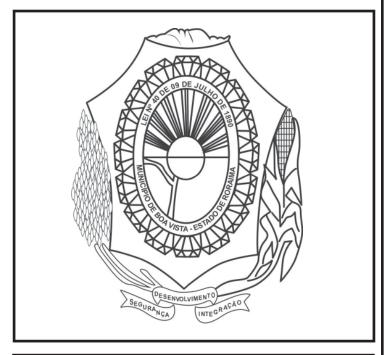
Localização: Boa Vista - RR

57113688268

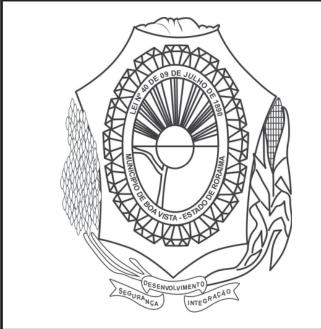
5761868268

57618688268

Fort Reader Versão: 10.0.0







Poder Legislativo

Presidente: Genilson Costa e Silva Primeiro Vice-Presidente: Juliana Alves Garcia de Almeida Segundo Vice-Presidente: Ilderson Pereira Silva Primeiro Secretário: Aline Maria de Menezes Rezende Chagas Segundo Secretário: José Francisco Lopes de Albuquerque Terceiro Secretário: Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio Cézar Medeiros Lima, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.